

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COGNIÇÃO E ARTES MUSICAIS - ABCM

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COGNIÇÃO E ARTES MUSICAIS”, aqui denominada ABCM, fundada em 27 de maio de 2011, com sede e foro na Rua Coronel Romão Rodrigues de Oliveira Branco, número 193, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 86520 110, é uma associação cultural e de pesquisa de fins não econômicos, constituída pelos associados inscritos, em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo 1º - A ABCM elege Curitiba como foro de sua sede nacional, cidade onde foi criada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências jurídicas que eventualmente a envolvam, seja em que esfera for.

Parágrafo 2º - A ABCM elege como sua filial a cidade onde estiver instalada a sua presidência.

ARTIGO 2º - A ABCM é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado, e sem reciprocidade de direitos e obrigações entre eles, congregando:

- a) pesquisadores interessados nas interações entre a cognição e as artes musicais;
- b) alunos de graduação e pós-graduação de cursos que incluam as interações entre cognição e artes musicais em suas linhas de pesquisa;
- c) demais interessados em pesquisa sobre cognição das artes musicais.

CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS

ARTIGO 3º - São finalidades e objetivos da ABCM:

- a) incentivar a pesquisa acadêmica inter e transdisciplinar acerca das interações entre a cognição e as artes musicais;
- b) estimular uma maior integração entre pesquisadores de áreas diversas de conhecimento que se interessem pelo estudo da cognição das artes musicais;
- c) promover reuniões científicas e artísticas de âmbito nacional e internacional, objetivando a divulgação e o intercâmbio de trabalhos na área;
- d) divulgar trabalhos referenciais da área e pesquisas atuais acerca da cognição das artes musicais nos anais dos eventos científicos a ela vinculados e em suas publicações seriadas.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - A ABCM terá as seguintes categorias de associados:

- a) pesquisadores - profissionais com produção científica nas subáreas de interação entre cognição e artes musicais;
- b) estudantes - estudantes de cursos de graduação (iniciação científica) e de pós-graduação (mestrado e doutorado) de cursos que incluam as interações entre a cognição e as artes musicais em suas linhas de pesquisa;
- c) honorários - patronos e pessoas interessadas em fazer doações ou colaborar com as publicações da Associação e seus eventos.
- d) associações e instituições acadêmicas em geral.

Parágrafo 1º - Entende-se por pesquisador, no presente estatuto, aquele que tem produção científica nas subáreas de interação entre cognição e artes musicais.

Parágrafo 2º - A forma de inscrição como associado será definida pelo regimento interno da ABCM.

ARTIGO 5º – São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da ABCM;
- b) ter voz e voto nas assembleias gerais e demais reuniões;
- c) requerer, em conjunto de pelo menos um quinto dos associados, convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Para terem direito a voto e à elegibilidade, os associados devem apresentar situação regular com relação ao pagamento de taxas.

Parágrafo 2º – Somente serão elegíveis para a presidência da ABCM os associados pesquisadores.

ARTIGO 6º – São deveres dos associados:

- a) contribuir com a anuidade e demais taxas instituídas pela ABCM;
- b) estar sempre em dia com o pagamento de todas as contribuições;
- c) acatar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e acatar as determinações da Diretoria;
- d) desempenhar os cargos e funções que aceitarem perante a ABCM, executando-os com zelo de dedicação; e
- e) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais forem convocados.

Parágrafo Primeiro – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da ABCM.

Parágrafo Segundo – A inadimplência por mais de dois anos consecutivos implicará o cancelamento do registro do associado, com a conseqüente exclusão do mesmo do quadro de associados, resguardado o direito de defesa e recurso, na forma do regulamento interno.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 7º - Constituem patrimônio da ABCM:

- a) anuidades e taxas;
- b) contribuições e doações; e
- c) receitas diversas.

Parágrafo 1º - Entende-se como anuidade a quantia que, todo o mês de maio, cada sócio que não seja honorário, deverá pagar à ABCM, destinadas a financiar as suas atividades e, será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA -IBGE) ou outro critério adotado pela Assembleia Geral da ABCM.

Parágrafo 2º - Entendem-se como receitas decorrentes de contribuições e doações, aquelas efetuadas em dinheiro e/ou bens por terceiros, que se destinem a financiar supletivamente as atividades da ABCM.

Parágrafo 3º - Entendem-se como receitas diversas, os recursos oriundos da própria ABCM decorrentes de atividades ou promoções eventuais realizadas pela mesma.

ARTIGO 8º - A despesa será realizada de forma a atingir as finalidades estatutárias, compreendendo todas as suas necessidades e com equilíbrio suficiente para manter a segurança patrimonial da ABCM.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

Artigo 9º – A ABCM será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria

c) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Nenhum cargo ou função da ABCM será remunerado

Parágrafo 2º - Os membros da diretoria estão isentos de pagamentos de quaisquer contribuições.

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABCM, é composta por todos os associados que estiverem em dia com o pagamento de suas anuidades.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano, devendo a convocação ser expedida com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo 2º - São funções da Assembléia Geral:

a) determinar as diretrizes gerais da ABCM, aprovando o plano de trabalho e o relatório anual, bem como os atos normativos e deliberativos que assegurem o seu bom funcionamento;

b) aprovar o orçamento, a execução orçamentária e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;

c) estabelecer o valor da contribuição anual;

d) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

e) alterar o estatuto de acordo com assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11º - A Diretoria será composta por:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente;

c) um Secretário;

d) um Relações Públicas;

e) um Tesoureiro;

f) um Webmaster;

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O Presidente da gestão que se encerra deverá ocupar algum cargo da nova diretoria.

Artigo 12º - Cabe à Diretoria:

a) aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos;

b) dinamizar e promover as atividades que visem ao desempenho do papel social que este Estatuto confere à ABCM;

c) elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Simpósio de Cognição e Artes Musicais, o SIMCAM, em parceria com a instituição de pesquisa que sediará o evento;

d) apresentar relatórios e prestação de contas anuais à Assembleia Geral anual, com aprovação do Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º. - Compete ao **PRESIDENTE**:

a) administrar a ABCM, e representá-la junto aos poderes constituídos, nos negócios internos e externos, em juízo ou fora dele;

b) assinar e despachar as correspondências autorizando despesas e visando documentos em geral;

c) assinar com Tesoureiro quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) autorizar a divulgação dos atos administrativos;

e) solucionar os casos omissos de caráter urgente, providenciando sua inclusão na legislação interna;

f) elaborar o relatório anual para, juntamente com o balancete ser apreciado pelo Conselho Fiscal;

g) elaborar, nas mesmas condições, o relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Geral;

ARTIGO 14º. - Compete ao **VICE-PRESIDENTE** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho do cargo.

ARTIGO 15º. - Compete ao **TESOUREIRO**:

- a) arrecadar e escriturar a receita da ABCM, mantendo um livro caixa para contabilização;
- b) organizar os balancetes de receitas e despesas da ABCM;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- e) assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

ARTIGO 16º - Compete ao **SECRETÁRIO**:

- a) lavrar as atas das Assembleias e Reuniões, preparar o expediente a ser encaminhado à Diretoria, Conselho Fiscal, e à Assembleia, sob a orientação do Presidente;
- b) assinar juntamente com o Presidente toda correspondência, bem como títulos honoríficos ou diplomas concedidos pela ABCM;
- c) divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
- d) manter em ordem os arquivos da ABCM, apresentando à Diretoria todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento e execução dos trabalhos internos;
- e) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao **RELAÇÕES PÚBLICAS** supervisionar todos os eventos promovidos pela ABCM.

ARTIGO 18º - Compete ao **WEBMASTER** gerenciar e manter atualizado o sítio na Internet da ABCM.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal será composto por três associados.
- b) O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral anterior à mudança de diretoria

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) estabelecer diretrizes orçamentárias;
- b) supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- c) realizar a fiscalização contábil e financeira da ABCM.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 21º - O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta de qualquer sócio, com aprovação da maioria absoluta (50% dos presentes + um) dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Será aceita a utilização de procurações para votação por correspondência, na forma do regulamento interno.

Artigo 22º - A ABCM somente se dissolverá por deliberação da maioria absoluta (50% dos presentes + um) dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio da ABCM será destinado a sociedade congênere ou assemelhada, designada pela Assembleia geral.

Artigo 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 24º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.